



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	<u>16/XII/2.^a</u>
Título da iniciativa:	Cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	A proposta de DLR em apreço pretende criar o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA, abreviadamente designado por IVV Açores, IPRA.
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>De acordo com a exposição de motivos, o proponente justifica a apresentação da iniciativa em análise no facto de o sector vitivinícola regional estar a enfrentar novos desafios, <i>“fruto do forte impulso que conheceu nos últimos anos, quer na vertente produtiva, sustentada em largas centenas de hectares de vinha reabilitada, quer por via do surgimento de novos vinhos e produtos vitivinícolas, os quais se têm afirmado no mercado pela sua qualidade e singularidade”</i>, pelo que se impõe criar <i>“uma estrutura de suporte a toda a fileira deste setor, moderna e capaz de dar uma resposta adequada a todos os agentes envolvidos, desde a produção, passando pela transformação e até à comercialização”</i>.</p> <p>Ademais, refere o autor da iniciativa que, na sequência desta nova dinâmica, <i>“surgiram novas estruturas e</i></p>

	<p><i>entidades, que”, no entanto, “funcionam de forma relativamente autónoma e, em alguns casos, com redundâncias funcionais, sem a devida articulação e interligação, que permita ganhos de eficiência e eficácia na resposta às necessidades existentes”.</i></p> <p>Neste sentido, defende o proponente a necessidade de um organismo que faça a fusão das competências atribuídas a algumas destas estruturas independentes, de modo a que se <i>“racionalize e rentabilize os meios e os recursos afetos às mesmas, que permita uma maior integração e interligação de todas as respostas que o setor necessita e que promova os produtos vitivinícolas regionais, de forma concertada”.</i></p>
Data de entrada da iniciativa:	21/09/2021
Data de admissão:	22/09/2021
Prazo para emissão de relatório:	22/10/2021
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	<p>Comissão de Economia <i>(Setor público empresarial regional e agricultura)</i></p>
A iniciativa cumpre os requisitos formais previstos no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação - título, objeto e entrada em vigor?	Sim

<p>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</p>	<p>Não</p>
<p>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</p>	<p>Sim</p>
<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<p>- Projeto de Resolução 39/X: Recomenda ao Governo Regional que desenvolva os estudos técnicos necessários com vista à criação de um sistema de proteção e incentivo à reutilização produtiva das zonas de currais de vinha dos Açores, bem como reforce os</p>

	<p>apoios à criação de atividades turísticas relacionadas com a produção de vinho e com a paisagem da vinha.</p>
<p>Enquadramento legal na RAA sobre o tema em apreço:</p>	<p>- Resolução n.º 28/2013/A: Recomenda ao Governo Regional que desenvolva os estudos técnicos necessários com vista à criação de um sistema de proteção e incentivo à reutilização produtiva das zonas de currais de vinha nos Açores, bem como reforce os apoios à criação de atividades turísticas relacionadas com a produção de vinho e com a paisagem da vinha.</p> <p>- Decreto-Lei n.º 17/94, de 25 de janeiro: Cria zonas vitivinícolas na Região Autónoma dos Açores.</p>
<p>Enquadramento legal na RAM sobre o tema em apreço:</p>	<p>- Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2015/M, de 9 de janeiro: Estabelece as disposições gerais aplicáveis à vitivinicultura na Região Autónoma da Madeira.</p> <p>- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2013/M, de 5 de fevereiro: Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.</p> <p>- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2006/M, de 29 de maio: Aprova a orgânica do Instituto do Vinho, Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (Revogado).</p>
<p>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</p>	<p>- Decreto-Lei n.º 66/2012, de 16 de março: Aprova a orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.</p> <p>- Decreto-Lei n.º 46/2007, de 27 de fevereiro: Aprova a orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (Revogado).</p> <p>- Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de abril: Lei Orgânica do Instituto da Vinha e do Vinho (Revogado).</p>
<p>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</p>	<p>Nada a assinalar.</p>

Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.
------------------------------	---

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Lisete Vargas e Jorge Silveira Data: 06/10/2021
